

EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.

CNPJ 07.155.480/0001-09

FONE. 48 3267 0175

RUA ALFERES, 1810, TRINTA RÉIS, CEP 88.270-000

NOVA TRENTO

SANTA CATARINA



DECLARAÇÕES

A empresa EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA., com sede na Rua Alferes, 1810, Trinta Réis, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ nº 07.155.480/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sidney José Dell Antonio, portador do CPF nº 001.032.959-50, DECLARA que se enquadra na condição de Microempresa – ME, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da citada lei.

Nova Trento, 11 de fevereiro de 2021

Sidney José Dell Antonio
Sócio Administrador
CPF 001.032.959-50

EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.

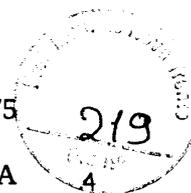
CNPJ 07.155.480/0001-09

FONE: 48 3267 0175

RUA ALFERES, 1810, TRINTA RÉIS, CEP 88.270-000

NOVA TRENTO

SANTA CATARINA



DECLARAÇÕES

A empresa EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA., com sede na Rua Alferes, 1810, Trinta Réis, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ nº 07.155.480/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sidney José Dell Antonio, portador do CPF nº 001.032.959-50, DECLARA que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da citada lei.

Nova Trento, 11 de fevereiro de 2021

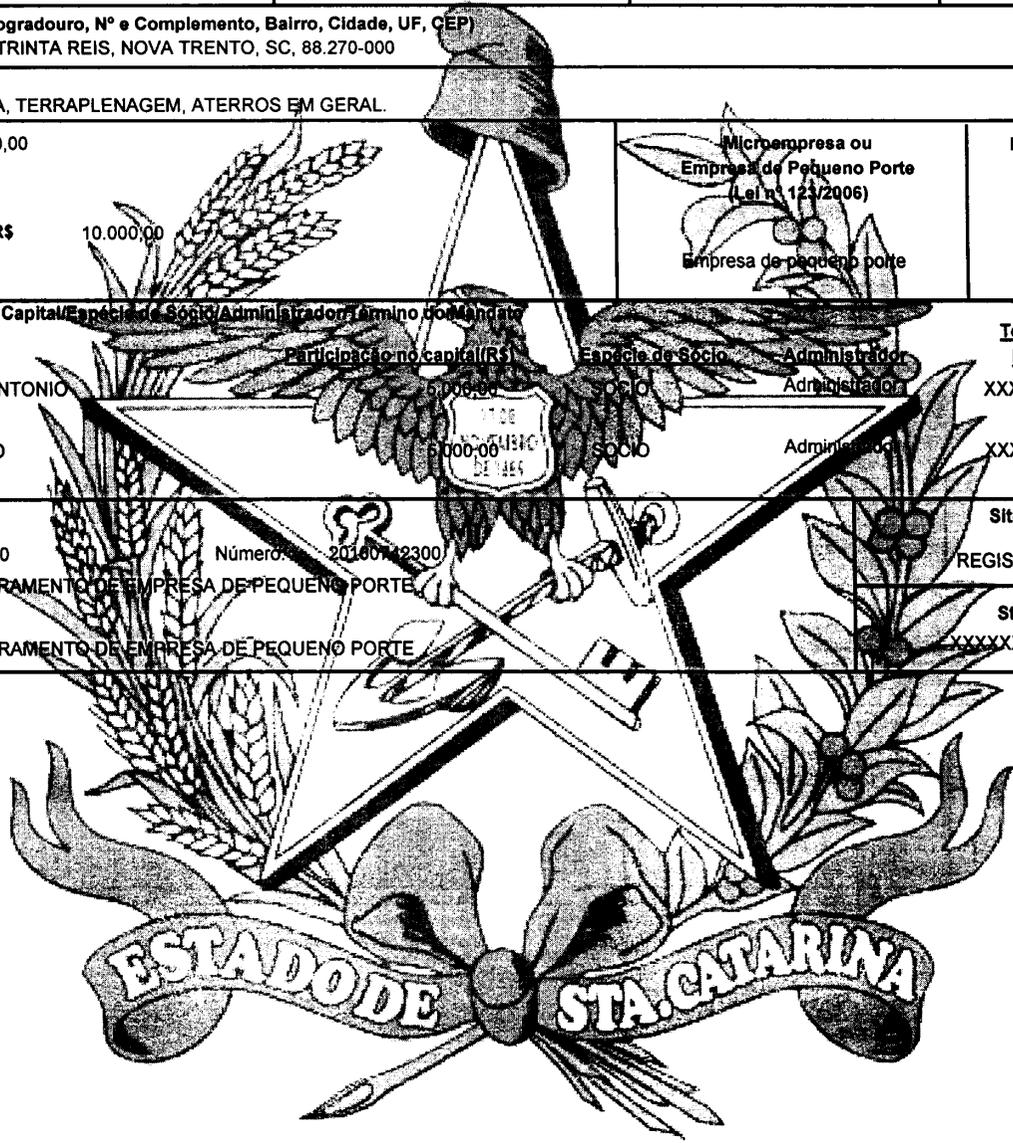
Sidney José Dell Antonio
Sócio Administrador
CPF 001.032.959-50



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0354808-1	CNPJ 07.155.480/0001-09	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/12/2004	Data de Início de Atividade 20/12/2004
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALFERES, 1810, TRINTA REIS, NOVA TRENTO, SC, 88.270-000			
Objeto Social EXTRAÇÃO DE AREIA, TERRAPLENAGEM, ATERROS EM GERAL.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei n° 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ONEY JOSE DELL ANTONIO 001.032.959-50	5.000,00	SÓCIO	Administrador
NEORI DELL ANTONIO 770.882.989-53	5.000,00	SÓCIO	Administrador
Término do Mandato	XXXXXXXXXX		
Término do Mandato	XXXXXXXXXX		
Último Arquivamento	Número	Situação	
Data: 25/03/2010	201607423001	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Status		
Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		



Florianópolis - SC, terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

RI ASCO BORGES BARCELOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 09/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.155.480/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAZHAREIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALFERES	NÚMERO 1810	COMPLEMENTO SEDE
--------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 88.270-000	BAIRRO/DISTRITO TRINTA REIS	MUNICÍPIO NOVA TRENTO	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **08:15:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.155.480/0001-09
NOME EMPRESARIAL: EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

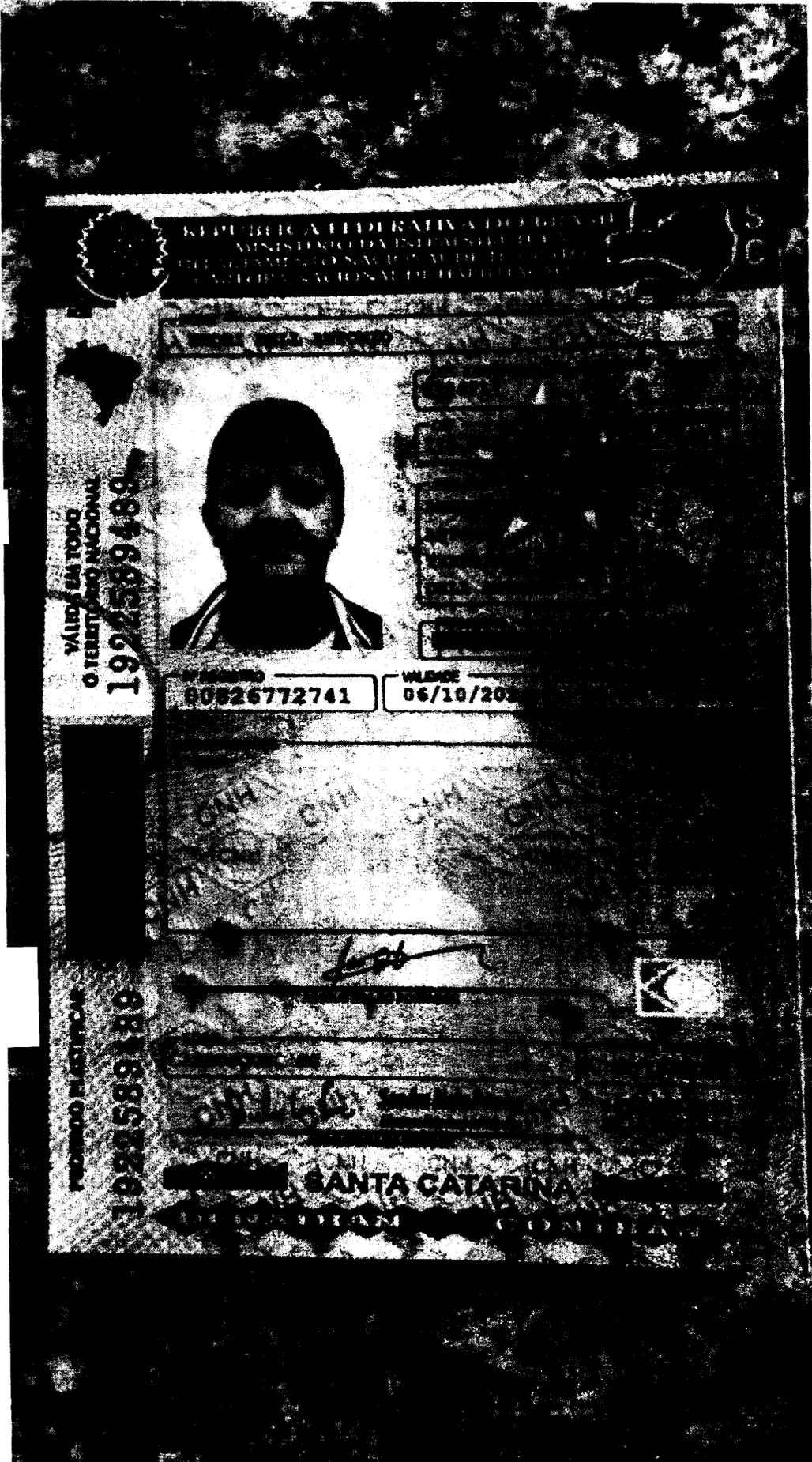
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NEORI DELL ANTONIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SIDNEY JOSE DELL ANTONIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/02/2021 às 08:15 (data e hora de Brasília).



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
192589489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



IDENTIFICADO 80826772741 VALIDEZ 06/10/2021

PROVEDOR PLASTIFICAD
192589489

[Signature]
ASSINADO

SANTA CATARINA

224

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACÃO

1832239640
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1832239640
PROBADO PLASTIFICAR

SANTA CATARINA

02843462177 13/02/2024 17/03/1993

SANTA CATARINA



04/02/2021

0000805529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8106063

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 03/02/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA., portador do CNPJ: 07.155.480/0001-09. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000805529





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 718772

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.

Raiz do CNPJ: 07.155.480

Certidão emitida às 08:33 de 04/02/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

221

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
“EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA”

Pelo presente instrumento particular, **SIDNEY JOSÉ DELL'ANTONIO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural da cidade de Nova Trento, nascido em 11/03/1975, CPF n.º 001.032.959-50 Cédula de Identidade RG n.º 16/R-3.190.082, expedida pelo SSP-SC em 21/06/1990, residente e domiciliado na Rua Alferes, n.º 1808 Bairro Trinta Reis, na cidade de Nova Trento-SC, CEP 88270-000;

NEORI DELL'ANTONIO, brasileiro, solteiro, motorista, natural da cidade de Nova Trento, nascido em 27/04/1971, CPF n.º 770882989-53 Cédula de Identidade RG n.º 2726217-0, expedida pelo SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Alferes, n.º 1808 Bairro Trinta Reis, na cidade de Nova Trento-SC, CEP 88270-000;

Têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada **“EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA”**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **“EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA”**, e iniciará suas atividades em 20/12/2004.

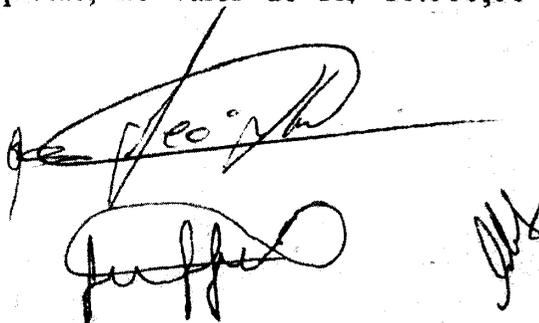
Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na Rua Alferes, n.º 1810 Bairro Trinta Reis, na cidade de Nova Trento-SC, CEP 88270-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de atividade de extração de areia, terraplenagem, aterros em geral.

Cláusula 4ª - O Capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de 1,00 (Um Real), cada uma, e subscritas em:

- **SIDNEY JOSÉ DELL'ANTONIO**: 50% quotas no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- **NEORI DELL'ANTONIO**: 50% quotas no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Totalizando 10.000,00 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).



Parágrafo Único: O capital social será integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios está restrita ao valor das cotas de cada um, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SIDNEY JOSÉ DELL'ANTONIO** e **NEORI DELL'ANTONIO**, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8ª - O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, em conjunto ou isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

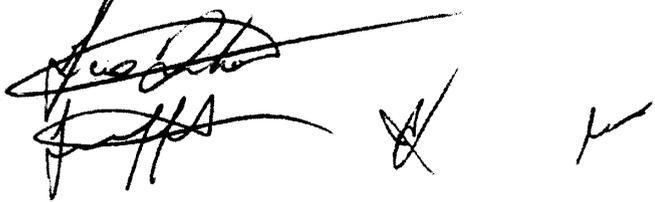
Cláusula 9ª - Os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, em valor a ser fixado, de comum acordo entre eles.

Cláusula 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Unico: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 11ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço



229

especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Cláusula 13ª- Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª- Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista-SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Nova Trento-SC, 25 de Novembro de 2004.

Sidney José Dell'Antonio

Neori Dell'Antonio

Testemunhas

Clélia Regina Darós Dalri
CPF n.º 523.388.789-49
C.I. 1/C - 1.162.522
SSP - SC em 18.09.92

Adelir Maria Botameli Montibeller
CPF n.º 488.665.399-53
C.I. 16/R-1.373.237
SSP -SC em 29.10.87

VISTO - Com. Lei n.º. 8906/94

Ilhonete G. Ferreira
OAB/SC 4973

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2004
SOB Nº: 42203548081
Protocolo: 04/299872-7
EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA
LTDA

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA ZHAREIA LTDA.

CNPJ 07.155.480/0001-09

FONE: 48 3267 0175

RUA ALFERES, 1810, TRINTA REIS, CEP 88.270-000

NOVA TRENTO

SANTA CATARINA

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 11/02/2021 às 09:00 horas

Objeto: O objeto deste Pregão é o Registro de preços para aquisição parcelada de areia, barro, brita, pedra, macadame, dentre outros materiais do gênero, para utilização no conserto e pavimentação de vias públicas e para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Nova Trento, para fornecimento conforme a necessidade, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	30.000	Ton.	Areia média/grossa para calçamento limpa. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	31,00	930.000,00
2	2.000	Ton.	Areia para Aterro. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	27,00	54.000,00
3	400	Ton.	Areia média fina para utilização em assentamento nas construções de alvenaria. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	47,00	18.800,00
5	1.000	Ton.	Areia para Reboco. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	74,00	74.000,00
6	6.000	Ton.	Pedra Bruta Redonda tamanho mínimo 1 e máximo 4, para recuperação de via pública. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	44,00	264.000,00
7	4.000	Ton.	Barro para aterro. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	21,00	84.000,00
8	1.000	Ton.	Barro para Grama. EMPRESA LEVA ATÉ O DESTINO FINAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.	35,50	35.500,00
9	30.000	Ton.	Areia média/grossa para calçamento limpa. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEÍCULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	29,00	870.000,00
10	2.000	Ton.	Areia para Aterro. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEÍCULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	25,00	50.000,00
11	400	Ton.	Areia média fina para utilização em assentamento nas construções de alvenaria. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEÍCULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	43,50	17.400,00

230
A

EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.

CNPJ 07.155.480/0001-09

FONE: 48 3267 0175

RUA ALFERES, 1810, TRINTA RÉIS, CEP 88.270-000

NOVA TRENTO

SANTA CATARINA



13	2.000	Ton.	Areia para Reboco. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEICULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	67,00	134.000,00
14	6.000	Ton.	Pedra Bruta Redonda tamanho mínimo 1 e máximo 4, para recuperação de via pública. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEICULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	40,00	240.000,00
15	4.000	Ton.	Barro para aterro. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEICULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	17,00	68.000,00
16	1.000	Ton.	Barro para Grama. MUNICÍPIO RETIRA NO DEPÓSITO DA EMPRESA COM VEICULO DE TRANSPORTE PRÓPRIO. MAQUINÁRIO PARA CARREGAR, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.	30,00	30.000,00
TOTAL GERAL					2.869.700,00

* Nos valores apresentados deverá estar incluso todas as taxas, impostos ou quaisquer encargos que recaiam sobre o objeto.

Dados Bancários:

Razão Social: Extração e Terraplenagem Dazhareia Ltda, CNPJ 07.155.480/0001-09

Agência: 3242 (Sicoob Trentocredi)

Conta-Corrente: 8084-5

Declaramos que tomamos conhecimento do edital e estamos de acordo com todos os seus termos. Declaramos conhecer a modalidade de licitação adotada e somos sabedores de se tratar de um Registro de Preços.

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.

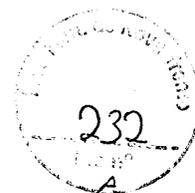
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS.

Nova Trento, 11 de fevereiro de 2021

Sidney José Dell Antonio
Sócio Administrador
CPF 001.032.959-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA
CNPJ: 07.155.480/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:08:28 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **EADA.3380.EA0B.B9F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA**
CNPJ/CPF: **07.155.480/0001-09**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140002579798
Data de emissão:	08/01/2021 08:51:20
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

EXTRACAO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA CNPJ: 07155480000109

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWUF4QF0WVLLJMN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Trento (SC), 04 de Fevereiro de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.155.480/0001-09

Razão Social: EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA

Endereço: RUA ALFERES 1810 / TRINTA REIS / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012603503289476594

Informação obtida em 04/02/2021 08:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.155.480/0001-09

Certidão n°: 4855300/2021

Expedição: 04/02/2021, às 08:22:35

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTRACAO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.155.480/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.

CNPJ 07.155.480/0001-09

FONE. 48 3267 0175

RUA ALFERES, 1810, TRINTA RÉIS, CEP 88.270-000

NOVA TRENTO

SANTA CATARINA



DECLARAÇÕES

A empresa EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA., com sede na Rua Alferes, 1810, Trinta Réis, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ nº 07.155.480/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sidney José Dell Antonio, portador do CPF nº 001.032.959-50, **DECLARA**, para fins de participação em **Processo Licitatório**, e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem** fatos impeditivos para sua contratação conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, e da Lei Estadual de Santa Catarina nº 16.493, de 2014 e **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**.

A empresa EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA. **declara que NÃO SE ENQUADRA** nos itens abaixo:

- I. Administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II. Suspenso por Municípios, Estados ou órgão federal;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Administrador sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. Relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do município de NOVA TRENTO;
- X. Relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com empregado do município de NOVA TRENTO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- XII. Inserida no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- XIII. Trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- XIV. Tenha participação direta ou indireta (ou participando de consórcio) que elaborou (ou realizado parte) do anteprojeto ou projeto básico da licitação em tela.
- XV. Tenha administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio (quando participação superar 5% - cinco por cento - do capital votante) que seja autor do anteprojeto ou do projeto básico.

A empresa EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA. **DECLARA**

- I. Que tomou conhecimento do edital e está de acordo com seus termos;
- II. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

Nova Trento, 11 de fevereiro de 2021

Sidney José Dell Antonio
Sócio Administrador
CPF 001.032.959-50



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 01/194, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

1 - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.



II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

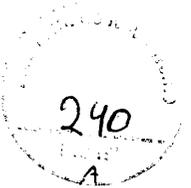
Art. 2º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou



empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente; definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;



II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

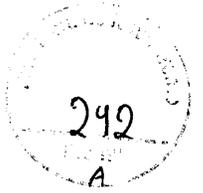
Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;



III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;



VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e



programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 13 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os



condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer.

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES
SOBRINHO

Presidente

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Secretário-Executivo

ANEXO 1

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS
SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização



- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos , inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas





- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores

- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática

- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios

- fabricação e montagem de aeronaves

- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serralta e desdobramento de madeira

- preservação de madeira



- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e acondicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos



- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
 - fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
 - produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
 - fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
 - fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
 - recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
 - fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
 - fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
 - fabricação de tintas, esmaltes, lacas , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
 - fabricação de fertilizantes e agroquímicos
 - fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
 - fabricação de sabões, detergentes e velas
 - fabricação de perfumarias e cosméticos
 - produção de álcool etílico, metanol e similares
- Indústria de produtos de matéria plástica**
- fabricação de laminados plásticos



- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos

- fabricação e acabamento de fios e tecidos

- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos

- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal

- fabricação de conservas

- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados

- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados

- fabricação e refinação de açúcar

- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais

- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação

- fabricação de fermentos e leveduras

- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

- fabricação de vinhos e vinagre



- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais

- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarritas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto

- usinas de asfalto

- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias , metropolitanos

- barragens e diques

- canais para drenagem

- retificação de curso de água

- abertura de barras, embocaduras e canais

- transposição de bacias hidrográficas

- outras obras de arte

Serviços de utilidade



- produção de energia termoeleétrica

- transmissão de energia elétrica

- estações de tratamento de água

- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário

- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)

- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros

- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

- dragagem e derrocamentos em corpos d'água

- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas

- transporte por dutos

- marinas, portos e aeroportos

- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos

- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos



Atividades diversas

- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia



ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária



85630000092-9 94480024200-9 42000481430-7 10000077571-6

01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 07.155.480/0001-09		02 Número S@T 200420004814301
Nome/Razão Social EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA		
03 Código Receita 7757	Receita Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA	
04 Documento 546778	05 Referência/Parcela Fevereiro/2020	05 Vencimento 18/03/2020
Informações Adicionais FCE: 546778 / Ano: 2020 Ref: Análise Ren. LAO Obs: Não será aceito depósito bancário e transferência.		07 Principal 9.294,48
Telefone: () 1.6 - Renovação de Licença Ambiental de Operação		08 Multa 0,00
		09 Juros 0,00
		10 Correção Monetária 0,00
		11 Total a Pagar 9.294,48

Autenticação Mecânica

ESTADO DE SANTA CATARINA DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária

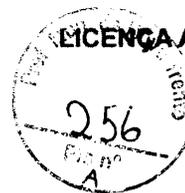
01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 07.155.480/0001-09		02 Número S@T 200420004814301
Nome/Razão Social EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA		
03 Código Receita 7757	Receita Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA	
04 Documento 546778	05 Referência/Parcela Fevereiro/2020	05 Vencimento 18/03/2020
Informações Adicionais FCE: 546778 / Ano: 2020 Ref: Análise Ren. LAO Obs: Não será aceito depósito bancário e transferência.		07 Principal 9.294,48
Telefone: () 1.6 - Renovação de Licença Ambiental de Operação		08 Multa 0,00
		09 Juros 0,00
		10 Correção Monetária 0,00
		11 Total a Pagar 9.294,48

Autenticação Mecânica



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

COORD. DE DESENV. AMB. DA GRANDE Fpolis - CODAM/FL
Rua Emir Rosa, 523 - Centro
CEP: 88020-050 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (048) 3222-8385



053068

Selo de Autenticidade

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N° 148 F 2010

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 14 da Lei Estadual N° 14.675, de 13 de abril de 2009, conforme Parecer Técnico n° 240/2010, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: **EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA**

Endereço: **Rua Alferes, 1810 - Bairro Trinta Réis**

Município: **Nova Trento**

CGC/CPF: **07.155.480/0001-09**

Para Atividade de

**Lavra de Areia e Seixos a Céu Aberto no Leito do Rio do Braço
00.13.00 - (DNPM: 815.008/1992)**

Localizada em

**Leito do rio do Braço, Bairro Ribeirão da Velha - Nova Trento
Coordenadas UTM: 707.071 / 6.979.891**

Com as Seguintes Restrições

“As contidas na Legislação Ambiental em vigor e no processo de licenciamento”.
“Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer tipo de vegetação pertencente à Mata Atlântica”.

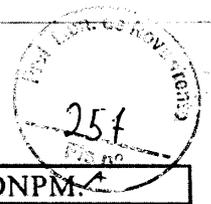
Esta LAO é válida pelo período de 47 (quarenta e sete) meses a contar da presente data, conforme processo de licenciamento FATMA N° MIN 00051/CRF, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Florianópolis, 16 de agosto de 2010.

JAIR SEBASTIÃO DE AMORIM
Gerente de Desenvolvimento Ambiental
CODAM/FL

Verificar



Documentos Anexos

Esta licença somente terá validade acompanhada do competente título do DNPM.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

1.0 - DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma atividade de lavra de areia e seixos no leito do rio do Braço, na localidade anteriormente citada, com as seguintes características: área requerida junto ao DNPM e útil: 4,62ha; produção mensal: 1.000m³; equipamentos utilizados na extração: retroescavadeira / escavadeira hidráulica, caminhões basculantes e seus componentes e demais necessários; material para uso na construção civil.

O trecho do rio licenciado é limitado pelas coordenadas UTM: 706.846 / 6.979.980 (montante) e 706.964 / 6.979.351(jusante).

No trecho licenciado existem três portos/plataformas, localizados sob as seguintes coordenadas UTM (SAD 69): (I) 707.071 / 6.979.891 (montante); (II) 707.156 / 6.979.550 (intermediário) e: (III) 707.011 / 6.979.506 (jusante).

2.0 - DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

2.1 – Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverá ser precedido de anuência da FATMA;

2.2 – A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

2.2.1 – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença:

2.2.2- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

3.0 - DO CONTROLE E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

3.1 - Atender integralmente a IN-07 da FATMA, em relação à atividade proposta;

3.2 – Atender ao Termo de Responsabilidade N°001/2003, firmado entre os extratores de areia e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, em seus itens vigentes. O termo deve permanecer anexo a esta licença ambiental;

3.3 - O desenvolvimento da lavra deverá ater-se ao projeto apresentado a esta Fundação, qualquer alteração deverá ser previamente comunicada a esta CODAM;

3.4 - Manter dispositivos de segurança contra acidentes danosos à saúde pública e ao meio ambiente, principalmente óleos e graxas, bem como a vegetação ciliar;

3.5 – É proibido o trabalho com máquinas e/ou equipamentos que apresentam vazamentos de óleo ou jogar o mesmo no rio, seja qual for o motivo;

3.6 – Manter marcos, resistente e de fácil visualização, no início e no final do trecho licenciado;

3.7 – Manter placas de advertência e de identificação do empreendimento, nos dois portos/plataformas autorizados;

3.8 - A instalação de portos/plataformas, para a extração do bem mineral, somente será possível nos três locais especificados no item 1.0, desta licença;

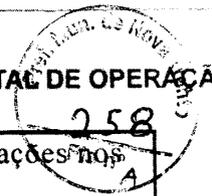
3.9 – A largura das plataformas deve se limitar ao espaço necessário a circulação dos equipamentos utilizados na extração do bem mineral, não podendo ser superior a seis metros;

3.10 – A instalação de plataformas em margens de forma convexa - área onde ocorre a deposição de sedimentos (margem de acreção) -, não poderá contribuir com o deslocamento lateral do canal fluvial em direção a margem oposta e a deflagração de processos erosivos em ambas as margens;

3.11 – Os sedimentos depositados nos locais descritos nos itens 3.8 e 3.10 , devem ser periodicamente removidos, a fim de evitar o aumento da área de acreção e o conseqüente deslocamento do canal fluvial em direção a margem oposta;

3.12 – Minerar somente no terço central do curso d'água e a profundidades que garantam a estabilidade geotécnica dos taludes adjacentes ao curso d'água;

.....CONTINUA.....



- 3.13 – É vedado o uso de máquinas e/ou equipamentos que possam produzir modificações nos taludes do rio, no regime das águas ou a qualquer obra de arte existente na área;
- 3.14- No porto/plataforma, a área de empréstimo/transbordo definida como a área que irá receber o material oriundo do processo extrativo, não poderá servir como porto de estocagem do mesmo, devendo a areia e seixos ali depositados serem imediatamente retirados e depositados no porto de estocagem, situado fora da Área de Preservação Permanente (APP);
- 3.15 – Operacionar e manter adequado o sistema de controle das águas drenadas do processo de lavra, a fim de evitar o carreamento de material para o interior do rio e a deflagração de processo erosivo nos taludes do rio;
- 3.16 – Na faixa de APP é vedada a existência/manutenção de vias para veículos, a exceção da necessária ao acesso à área de extração;
- 3.17 - Preservar todas as áreas estabelecidas em lei como de preservação permanente;
- 3.18 - Manter monitoramento ambiental da atividade, conforme projeto apresentado a FATMA;
- 3.19 - A atividade deverá sofrer o acompanhamento do técnico responsável pelo projeto apresentado a esta Coordenadoria Regional;
- 3.20 - O encerramento da atividade de lavra deverá ser comunicado a esta CODAM com antecedência mínima de 120 dias e, as áreas utilizadas na atividade deverão ser recuperadas, conforme projeto apresentado;
- 3.21 - Restrita observação aos preceitos do Decreto Estadual no 14.250/91, cap. II – Da Proteção da Água, do Solo, da Atmosfera e do Controle Sonoro.

4.0 – DAS CONDICIONANTES

- 4.1 - Qualquer alteração ocasionada nos taludes do rio devido à atividade de lavra, implicará na suspensão desta licença e na obrigatoriedade da recuperação ambiental e paisagística;
- 4.2 – Iniciar, em até 30 dias, a implantação do *Programa de Implantação e Enriquecimento da Mata Ciliar* (PIEMC) na faixa de APP do rio, na área diretamente afetada pela extração mineral, conforme especificado no Projeto de Recuperação de Área Degradada apresentado a esta CODAM;
- 4.3 - A área de implantação do PIEMC deve ser isolada fisicamente e a revegetação deve contemplar o plantio de espécies nativas da região;
- 4.4 – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável habilitado para o acompanhamento da implantação e da manutenção do PIEMC, no prazo de 30 dias;
- 4.5 - Apresentar, anualmente, relatório técnico sucinto, com registro fotográfico, do controle e da recuperação ambiental executados;
- 4.6 - Apresentar a esta Coordenadoria, em até 30 dias, cópia da publicação da concessão da Licença Ambiental de Operação, conforme CONAMA 006/1986.

5.0 - Esta licença cobre o período de validade correspondente à emissão desta LAO e o término do prazo de validade da licença anterior.

6.0 – O não atendimento ao acima citado cancelará automaticamente esta LAO.

Condições Gerais

- I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando a Lei Estadual N°14675, de 13 de abril de 2009.
- IV. Deverá ser requerida a renovação de LAO até 120 dias do vencimento da mesma.



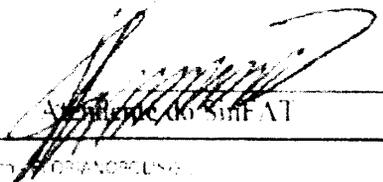
RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI N° 326348)

Recebemos do empreendedor **EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA** os documentos listados abaixo, relativos ao empreendimento **EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA** estabelecido(a) **LOCALIZADO NO RIO DO BRAÇO - SN** no município de **NOVA TRENTO**.

Processo FATMA N°/MN/28166-CRF - Tipo de licença **RENOVAÇÃO L1AO**

Protocolo	Descrição
3648003	- REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
3648004	- PROCLAMAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO, COM FIRMA RECONHECIDA
3648005	- DAREI QUITADO (CÓPIA)
3648006	- Certificado de regularidade junto ao IBAMA (CÓPIA)
3648007	- OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (CÓPIA)
3648008	- RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO EFETIVO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS LICENCIAMENTO C/ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
3648009	- CERTIDÃO MUNICIPAL RELATIVA USO SOLO E PLO CAPTAÇÃO ÁGUA P/ ABASTECIMENTO PÚBLICO C/ VALIDADE 180 D
3648011	- ART. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO P/ CONTINUIDADE DA ATIVIDADE
3648012	- ART. OU ART. P/ ELABORAÇÃO DO RELATORIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS CONDICIONANTES LICENCIAMENTO

13/03/2014


 Assessor do SinFAT



FATMA 00007235/2014
Volume 001



04283 2014 00007279 001

Nº processo SPP: FFAT3474143

Autuado em: 13/03/2014 14:01

Interessado: EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA

Município: Nova Trento - SC

Órgão de abertura: FATMA - Fundação do Meio Ambiente

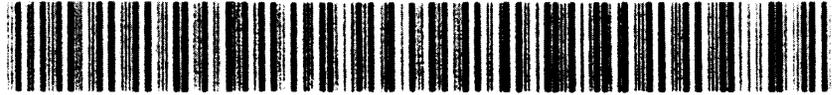
Sector de abertura: FATMA/PROFATMA - Protocolo da Fundação do Meio Ambiente

Autuador: 04722707960

Classificação: 08.01.05.01.01

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: MIN_28166_CRF



85620000092-0 94480924140-7 42000503268-5 90000077571-9

01 | CPF | Renavam | RG 02 Número S@T
 10/0001-09 140420005032689

Nome/Razão Social
D E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA

Receita Receita
 Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA
 05 Referência/Parcela 06 Vencimento
 Fevereiro/2014 23/03/2014

Informações Adicionais 07 Principal 9.294,48
 18 / Ano: 2014 08 Multa

Le Ren. LAO 09 Juros 0,00

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais Obs: Não será aceito depósito bancário e transferência. 10 Correção Monetária 0,00

Telefone: () 11 Total a Pagar 9.294,48

1.6 - Renovação de Licença Ambiental de Operação 12 Total a Pagar 9.294,48



Sistema de Administração Tributária

Autenticação Mecânica

ESTADO DE SANTA CATARINA 01 I.E. | CNPJ | CPF | Renavam | RG 02 Número S@T
 07.155.480/0001-09 140420005032689

DARE-SC

Nome/Razão Social
 EXTRACAO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA
 03 Código Receita Receita
 7757 Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais 04 Documento 05 Referência/Parcela 06 Vencimento
 326348 Fevereiro/2014 23/03/2014

Informações Adicionais 07 Principal 9.294,48
 FCE: 326348 / Ano: 2014 08 Multa

Ref: Análise Ren. LAO 09 Juros 0,00

Sistema de Administração Tributária Obs: Não será aceito depósito bancário e transferência. 10 Correção Monetária 0,00

Telefone: () 11 Total a Pagar 9.294,48

1.6 - Renovação de Licença Ambiental de Operação 12 Total a Pagar 9.294,48

MIN 051
 DNAM 25/08/12

Autenticação Mecânica

Observações

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Data 21/02/2014	Nome e função do emissor e responsável pelo envio	Assinatura	Vinculo com o contribuinte
---------------------------	---	------------	----------------------------

FAT/SC



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 Sistema de Informações Ambientais - SinFAT



262

Documento gerado em: 21/02/2014 - 16:02:02

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - INTEGRADO (FCEI Nº 326348)

Dados do Empreendedor

CNPJ: 07.155.480/0001-09
NOME/RAZÃO: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALFERES, 1836 - TRINTA RÉIS
CEP:88.270-000 - NOVA TRENTO/SC

Dados do Empreendimento

CNPJ: 82.099.516/0001-08
NOME/RAZÃO: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA
ENDEREÇO: LOCALIZADO NO RIO DO BRAÇO, SN - RIBEIRÃO DA VELHA
CEP:88.270-000 - NOVA TRENTO/SC

Dados de Correspondência

NOME: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALFERES, 1810 - TRINTA REIS

Dados do Licenciamento

VALOR DA COBRANÇA DA ANÁLISE: R\$ 9.294,48
OBJETO DE REQUERIMENTO: LAVRA A CÉU ABERTO
PORTE/POTENCIAL/CLASSE:P/G/II
MODELO IN: 7
LICENÇA(S) REQUERIDA(S): Renovação LAO

PRODUÇÃO ANUAL DE ROM: 11800 (M³)
ATIVIDADE: 00.13.00 - LAVRA A CÉU ABERTO POR DRAGAGEM

MIN OS/CAF
 NPM 313 003/92

Observações

Observações

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Data	Assinatura do responsável pelo requerimento	Assinatura	Assinatura do responsável
21/02/2014			



263
A

Nº 5205/2016

200.393

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28556/CRF e parecer técnico nº 6641/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALFERES, 1836, TRINTA RÉIS
CEP: 88.270-000 MUNICÍPIO: NOVA TRENTO ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 07.155.480/0001-09

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.12.00 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Não aplicável.

EMPREENDIMENTO: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: ALFERES, 1927, TRINTA REIS
CEP: 88.270-000 MUNICÍPIO: NOVA TRENTO ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°17'42.30"S - lon 48°56'58.21"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

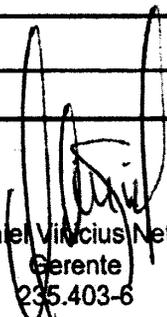
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 15 de Julho de 2016


Daniel Vinicius Netto
Gerente
235.403-6

Documentos em anexo.

-



Condições de validade

Descrição do empreendimento

O empreendimento consiste na extração mineral da substância "saibro", na localidade de Trinta Réis, município de Nova Trento, com uma superfície total de 4,2 ha.

A extração da substância mineral saibro com a metodologia de escavação a céu aberto é executada com auxílio de retroescavadeira hidráulica no local e o carregamento em caminhões para o transporte para o comércio na região de Nova Trento.

A produção anual de ROM é 12.000 m3.

Aspectos florestais

A flora presente na área analisada se encontra dentro do bioma da Mata Atlântica, com vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração. O EAS indica que não há espécies em extinção.

Controles ambientais

1. Manutenção constante e permanente dos motores diesel das máquinas e caminhões para se minimizar a emissão de gases.
2. Reduzir/minimizar a erosão superficial das encostas com plantio de gramíneas nos taludes e espécies nativas da região nos patamares.
3. Atendimento aos demais controles ambientais relatados no EAS e PRAD.

Programas ambientais

1. Programa de monitoramento dos impactos ambientais com a realização de visitas técnicas ao empreendimento com uma periodicidade trimestral, com vista ao acompanhamento/monitoramento do avanço das frentes de lavra e do processo de recuperação ambiental das encostas, com a construção de patamares com taludes controlados e fixados com plantio de gramíneas e espécies nativas.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



N° 5205/2016

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° MIN/28556/CRF e parecer técnico n° 6641/2016, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALFERES, 1836, TRINTA RÉIS
CEP: 88.270-000 MUNICÍPIO: NOVA TRENTO ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 07.155.480/0001-09

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.12.00 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Não aplicável.
EMPREENDIMENTO: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: ALFERES, 1927, TRINTA REIS
CEP: 88.270-000 MUNICÍPIO: NOVA TRENTO ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°17'42.30"S - lon 48°56'58.21"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

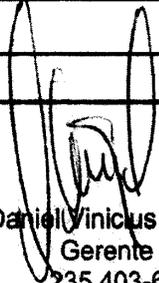
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 15 de Julho de 2016


Daniel Vinícius Netto
Gerente
235.403-6

Documentos em anexo.

-



Condições de validade

2. Programa de Prevenção e Monitoramento de Processo Erosivos, Assoreamento e Instabilidade Física, com monitoramento das instalações e funcionamento dos sistemas de drenagem superficial ao longo das estradas de acesso e áreas do pátio de circulação e do carregamento do minério. Também inclui o controle e monitoramento da recomposição vegetal.
3. Programa de Melhoria do Trânsito nas Imedições das Mineradoras.
4. Programa de Acompanhamento de Extração.
5. Programa de Monitoramento de Eventual Contaminação das Águas Fluviais.
6. Programa de Recomposição da Vegetação.
7. Programa de Educação Ambiental.
8. Programas para a Fase de Desativação subdividido em: Programa de Recuperação Ambiental para Áreas Mineradas e Programa de Recuperação da Área.

Medidas compensatórias

O porte pequeno da atividade de lavra a céu aberto com escavação não permite a adoção de medidas compensatórias.

Condições específicas

1. Apresentar cópia da publicação da concessão da LAO de acordo com a Resolução CONAMA 006/1986 - prazo de 30 dias.
2. Apresentar arquivo fotográfico da recuperação e reconformação de taludes e bermas com indícios de pequenas deslizamentos - prazo de 45 dias.
3. Encaminhar a esta Codam-FI, os resultados alcançados por todos os programas ambientais individuais e especificados no EAS e PRAD - prazo de 45 dias, os quais deverão ser encaminhados sob a forma de relatórios progressos em prazo semestral.
4. Cumprimento de todas as exigências e condicionantes contidas neste parecer técnico, no EAS, PRAD para atividade minerária.
5. Abertura de valas pluviais na porção inferior da praça da jazida culminando em lagoa(s) de decantação(s) para a concentração de particulados finos e evitando-se o assoreamento das vias de acesso e área de entorno.
6. Recolocação das placas de advertência aos transeuntes do risco no local da atividade minerária e circulação de máquinas no entorno, com arquivo fotográfico atualizado - prazo de 45 dias
7. Cercamento dos locais elevados dos taludes e colocação de placas de advertência para risco

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Nº 5205/2016

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28556/CRF e parecer técnico nº 6641/2016, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA				
ENDEREÇO:	RUA ALFERES, 1836, TRINTA RÉIS				
CEP:	88.270-000	MUNICÍPIO:	NOVA TRENTO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.155.480/0001-09				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.12.00 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Não aplicável.				
EMPREENDIMENTO:	EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	ALFERES, 1927, TRINTA REIS				
CEP:	88.270-000	MUNICÍPIO:	NOVA TRENTO	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 27°17'42.30"S - lon 48°56'58.21"W				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo Interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

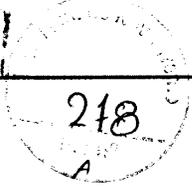
Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 15 de Julho de 2016


Daniel Vinicius Netto
Gerente
235.403-6

Documentos em anexo.

-



Condições de validade

de queda - com arquivo fotográfico atualizado - prazo de 45 dias.

8. Local para lavagem dos pneus dos caminhões e máquinas na saída da área da jazida para as vias de acesso, com reciclagem das águas, com apresentação de arquivo fotográfico - prazo de 45 dias

9. O minério carregado nos caminhões deverá estar inteiramente recoberto por lonas, impedindo o espalhamento ao longo das vias.

10. A atividade de lavra deverá ser conduzida das porções mais elevadas do terreno para as de cotas mais baixas e o retaludamento e patamares conforme especificações do EAS e do PRAD.

11. Manter a estabilidade dos taludes e bermas conforme especificações no EAS e PRAD, prevendo-se eventuais deslizamentos dos taludes para as vias de acesso do entorno com risco aos transeuntes e veículos.

12. Cercamento total e isolamento da área de circulação dos caminhões, maquinários e equipamentos das vias de acesso no local, com apresentação de arquivo fotográfico - prazo de 45 dias.

13. As frentes de lavra não devem avançar sobre locais com vegetação e a FATMA deverá ser comunicada de eventuais mudanças de programação.

14. Cultivo da cortina verde no local com documentação fotográfica - prazo de 45 dias.

15. Manter os devidos afastamentos da nascente local num raio mínimo de 50 metros.

16. O requerimento para a renovação da LAO deverá ser feito no prazo de 120 dias previamente ao prazo de vencimento.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 546778)

Recebemos do empreendedor **EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA** os documentos encaminhados na data 13/03/2020 e recebidos na data 16/03/2020 listados abaixo, relativos ao empreendimento **EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA**, estabelecido(a) **ALFERES - 1927** no município de **NOVA TRENTO**.

Processo IMA NºMIN/28556/CRF - Tipo de licença RENOVAÇÃO LAO

Protocolo	Descrição
6739082	- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
6697042	- CAL.
6697043	- Título Autorizativo de Lavra Mineral junto à Agência Nacional de Mineração - ANM
6697044	- Relatório Anual de Lavra (RAL) ou equivalente da ANM, evidenciando a produção
6697045	- RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO EFETIVO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS
6697046	- Planta planimétrica atualizada, em escala reduzida, com os vértices georreferenciados
6697047	- Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.
6697048	- Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s)
6697049	- Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s)
6697050	- Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s)
6697051	- Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s)



ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DARE-SC
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária



8563000092-9 94480024200-9 42000481430-7 1000077571-6

01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 07.155.480/0001-09		02 Número S@T 200420004814301
Nome/Razão Social EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA		
03 Código Receita 7757	Receita Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA	
04 Documento 546778	05 Referência/Parcela Fevereiro/2020	05 Vencimento 18/03/2020
Informações Adicionais FCE: 546778 / Ano: 2020 Ref: Análise Ren. LAO Obs: Não será aceito depósito bancário e transferência. Telefone: () 1.6 - Renovação de Licença Ambiental de Operação		07 Principal 9.294,48
		08 Multa 0,00
		09 Juros 0,00
		10 Correção Monetária 0,00
		11 Total a Pagar 9.294,48

Autenticação Mecânica

ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DARE-SC
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária

01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 07.155.480/0001-09		02 Número S@T 200420004814301
Nome/Razão Social EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA		
03 Código Receita 7757	Receita Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA	
04 Documento 546778	05 Referência/Parcela Fevereiro/2020	05 Vencimento 18/03/2020
Informações Adicionais FCE: 546778 / Ano: 2020 Ref: Análise Ren. LAO Obs: Não será aceito depósito bancário e transferência. Telefone: () 1.6 - Renovação de Licença Ambiental de Operação		07 Principal 9.294,48
		08 Multa 0,00
		09 Juros 0,00
		10 Correção Monetária 0,00
		11 Total a Pagar 9.294,48

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
Processo Administrativo Nº 011/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FABIO DE FREITAS
Data de Publicação: 01/02/2021 13:09:49

MOVIMENTOS DO PROCESSO

01/02/2021 07:45:43	MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo Edital 011 - PE 007 - Areia, Barro e Brita - SRP.pdf foi removido pelo condutor do processo.	
05/02/2021 17:10:45	CADASTRO DE PROPOSTA EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.
10/02/2021 08:26:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.
10/02/2021 09:00:30	CADASTRO DE PROPOSTA ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10/02/2021 10:47:22	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10/02/2021 14:54:00	CADASTRO DE PROPOSTA QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
10/02/2021 17:26:45	CADASTRO DE PROPOSTA MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
10/02/2021 18:22:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
11/02/2021 08:28:07	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
11/02/2021 08:41:51	MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia. As propostas foram analisadas e todas estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, estaremos liberando para a "Fase de Disputa", como são vários Itens, serão liberados 10 Itens por vez a cada 3 minutos.	
11/02/2021 08:42:50	MENSAGEM PREGOEIRO
Lembrando aos participantes, que na fase de habilitação, a Equipe terá o tempo que julgar necessário para analisar documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para continuar. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".	
11/02/2021 11:34:09	MENSAGEM PREGOEIRO
Apenas a Empresa Qualidade Mineração, NÃO apresentou toda documentação exigida no Edital. As demais Empresas estão habilitadas. Dando sequencia no Processo, estaremos liberando a fase "MANIFETSAÇÃO DE RECURSOS", onde nesta fase as participantes terão 30 minutos para se manifestarem.	

**LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
AREIA MEDIA/GROSSA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: TONELADAS	Marca: Andrade & Amorim	Modelo: Andrade & Amorim
Descrição: AREIA MEDIA/GROSSA PARA CALCAMENTO LIMPA. EMPRESA LEVA ATE O DESTINO FINAL DENTRO DO PERIMETRO URBANO.			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 19,90	Valor Total: 597.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA	046 10.433.690/0001-26	31,00	19,90	Sim
2 EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA.	004 07.155.480/0001-09	31,00	19,95	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE